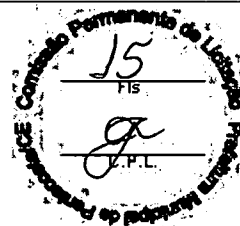




PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2024-FMS

PROCESSO Nº 2024.08.27.01-FMS

1.1. O **MUNICÍPIO DE PENTECOSTE - CEARÁ**, através da Secretária Municipal de Saúde, em conformidade com o **Art. 74 inciso IV, art. 79**, da Lei nº **14.133/2021** e alterações, **TORNA PÚBLICO**, que realizará o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS AO PREÇO DE TABELA SAI/SUS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE/CE**, visando o fortalecimento do sistema de saúde, através da contratação dos serviços especializados, para atuar em diferentes níveis de atenção, contribuindo para a melhoria da saúde da população do Município de PENTECOSTE-CE.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente credenciamento é regido em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e demais normas legais aplicáveis, em conformidade com este Edital e seus anexos.

ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Formulário de Inscrição para credenciamento

ANEXO III - Minuta do Contrato

ANEXO IV - Modelo de declaração empregador pessoa jurídica

ANEXO V – Declaração de microempresa, empresa de pequeno porte

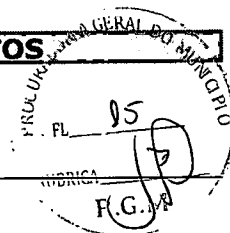
3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS AO PREÇO DE TABELA SAI/SUS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE/CE**.

1.2. O inteiro teor deste edital e seus anexos estarão disponíveis na Sala da Comissão de Licitação à Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457, Centro - Pentecoste-CE, ou através dos sites www.tce.ce.gov.br/licitacoes, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/editais?q=pentecoste&status=todos&pagina=1>.

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo habilitação e qualificação e o cumprimento das demais exigências contidas no presente edital, bem como aceitação das mesmas.

1.4. DA INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS





PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



1.4.1. Os Interessados em participar do presente Credenciamento deverão realizar sua INSCRIÇÃO, mediante o PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (ANEXO II), e a apresentação dos documentos exigidos no item 3 do presente Edital.

1.4.2. A documentação descrita no item anterior deverá ser entregue na sala da Comissão de Licitações, a partir da publicação do presente edital.

1.4.3 - Nos termos do art. 79 da lei 14.133/21, a contratação será paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

1.4.4 - O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

1.4.5 - Os Interessados deverão cumprir todas as exigências e orientações do presente Edital, em especial, quanto ao calendário, aos horários e a forma de apresentação dos documentos exigidos.

2. DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Edital de Credenciamento qualquer interessado, que atenda as exigências do presente edital e que apresentem todos os documentos exigidos neste edital, assim como aceitem as exigências estabelecidas.

2.2. Não será credenciada interessados que na data do credenciamento:

2.2.1. Esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenha sido declarada inidônea;

2.2.2. Esteja sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

2.2.3. Deixar de apresentar documentação ou informação e/ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;

2.2.4. Que cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento.

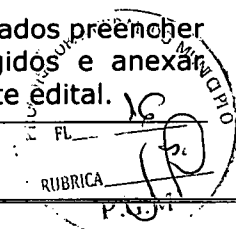
2.2.5. Deixar de apresentar documentação ou informação e/ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;

Observações:

a) A participação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após entrega do envelope, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes da entrega do credenciamento, os licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.

3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Para INSCREVER-SE no presente Credenciamento, deverão os Interessados preencher o FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (ANEXO II), com todos os dados exigidos e anexar obrigatoriamente, os documentos descritos nos itens 3.2 ao 3.6 do presente edital.





PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



I - O **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**, deverá ser preenchido de acordo com a minuta (Anexo II) em formulário timbrado da empresa e entregue a CPL assinado pelo representante legal, juntamente com a documentação de habilitação, em envelope único fechado e lacrado, o qual conterà as seguintes indicações:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CREDENCIAMENTO N ° 003/2024-FMS
PROPONENTE:

3.2- HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.2.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

3.2.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.2.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

I. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.3 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

3.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

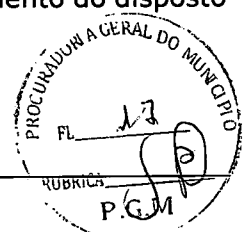
3.3.3 Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei

3.3.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.3.5 prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

3.3.6 Declaração que não emprega menor (Anexo V), visando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA





PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



3.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

3.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

3.4.3 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

3.4.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.4.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

3.4.5.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

3.4.5.2 Capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

3.5 QUALIFICAÇÕES TÉCNICA

3.5.1. Certificado de Regularidade Técnica do respectivo Conselho em plena validade;

3.5.2. Comprovação de aptidão compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.5.3. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

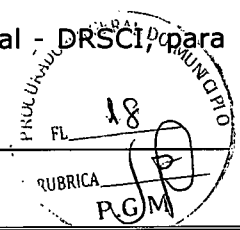
3.5.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens.

3.5.5. Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

3.6. Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

3.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lein. 5.764 de 1971;

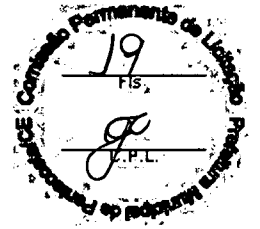
3.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;





PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



3.6.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

3.6.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

3.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

3.6.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia; d) editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

3.6.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

3.6.8. O Credenciante deverá apresentar relação de toda equipe funcional bem como seus devidos registros profissionais e suas funções;

3.6.9. O Credenciante deverá apresentar relação dos equipamentos utilizados para o bom atendimento do contrato, bem como suas devidas funções.

3.6.10. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atentando que o proponente prestou e presta serviço e compatível com o objeto do presente credenciamento.

3.6.11 Registro ou inscrição do (Responsável Técnico) no Conselho Profissional Competente (CREMEC).

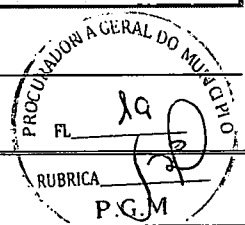
3.7 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, que ficarão retidos nos autos; em cópias autenticadas por cartório competente; Ou, cópias simples acompanhadas do original para serem conferidos pela comissão de licitações mediante a comparação entre o original e a cópia.

3.8 As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) deverão apresentar toda a documentação exigida nos itens **3.3 e 3.4**, mesmo que apresentem alguma restrição.

3.8.1 -No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.8.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei

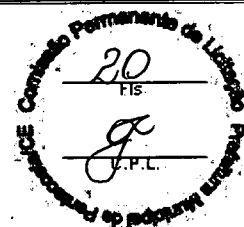
4. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



4.1. O credenciamento será processado com observância dos seguintes critérios objetivos de distribuição da demanda:

a) Os interessados serão classificados e credenciados pela ordem cronológica de apresentação dos envelopes contendo a documentação para credenciamento, ficando o Comissão de Contratação do Município de Pentecoste - Ceará, responsáveis pela conferência da documentação;

b) Em caso de comparecimento simultâneo para a classificação inicial, havendo empate dos proponentes, será feita a classificação por sorteio em sessão pública; e,

c) Após a classificação por sorteio, caso necessário, os proponentes serão encaixados na lista classificatória do respectivo objeto, conforme resultado do sorteio.

4.2. Em até 03 (três) dias úteis após serem protocolizados os pedidos de credenciamento, a Comissão de Contratação se reunirá e fará a análise da documentação exigida no item 03.

4.3. A Comissão de Contratação poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas.

4.4. A qualquer tempo, as informações prestadas pelo interessado no credenciamento, poderão ser verificadas para confirmação de veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como outros documentos poderão ser solicitados, em caso de realização de diligência.

4.5. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e em seus anexos.

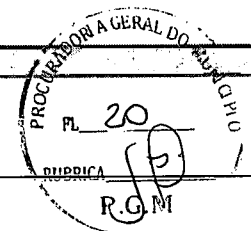
4.6. A Prefeitura Municipal de **PENTECOSTE-CE** se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

4.7. No caso de indeferimento do credenciamento caberá recurso dirigido a Comissão de julgamento do certame, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação, na forma acima.

4.8. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou após julgados estes, será publicada no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de PENTECOSTE-CE e no sítio www.pentecoste.ce.gov.br a confirmação da relação dos credenciados, acrescido daqueles que tiverem o recurso acatado e a devida homologação pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

4.9. O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual se dará exclusivamente a critério da Secretaria Interessada, de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas pela Prefeitura Municipal de PENTECOSTE-CE, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

5. DA CONTRATAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



5.1. Homologado o presente credenciamento, os contemplados serão convocados para, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, assinar o Termo de Contrato, conforme minuta constante do **Anexo III** do presente Edital.

5.2. O conteúdo do presente edital, dos anexos que o acompanham, bem como o pedido do credenciamento, fará parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

5.3. O credenciado perderá todos os direitos se não atender ao chamado para a assinatura do Termo de Contrato e retirada dos instrumentos contratuais.

5.4. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

6. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A remuneração dos serviços se dará pelos valores estipulados na tabela ANEXO I, de acordo com a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, até 10 (dez) dias úteis após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Secretaria Contratante, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado.

7.2 A despesa será empenhada e liquidada com recursos Próprios e/ou Transferidos, na Dotação Orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
11.02 – Fundo Municipal de Saúde	Gestão Fortalecimento e Expansão da Atenção Básica de Saúde	10.301.0112.2.087	3.3.90.39.00

7.3 A Secretaria Contratante através de servidor indicado, fará o controle e a fiscalização dos serviços prestados pelo contratado.

8. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

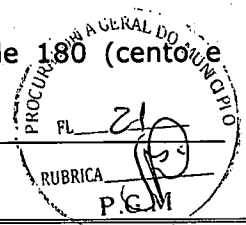
8.1 Prestar serviços, de acordo com as especificações do Termo de referência parte integrante do presente edital.

8.2. Atender integralmente todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas como credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito.
- Suspensão temporária do credenciamento, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.





PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



c) Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito, emitida pela Contratante

9.2 São causas de descredenciamento: a reincidência no descumprimento de qualquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má fé em relação à Prefeitura Municipal de PENTECOSTE-CE, apuradas em processo administrativo.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÃO

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão examinados o seu mérito.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

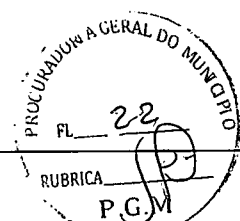
11.1 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de PENTECOSTE-CE, através da Contratante, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

11.2 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

11.3 A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

11.4 A Prefeitura Municipal de PENTECOSTE-CE, poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de nova convocação.

11.5 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Comissão de Contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



11.6 Dos atos praticados será gerada ata, na qual estarão registrados todos os autos dos procedimentos e as ocorrências relevantes, que ficará disponível para consulta no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de PENTECOSTE-CE e no site www.pentecoste.ce.gov.br.

11.7. Outras informações poderão ser obtidas na sala da Comissão de Licitações, pelo e-mail: pentecostecpl@gmail.com, ou pelo telefone: (85) 3352 2617

12. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

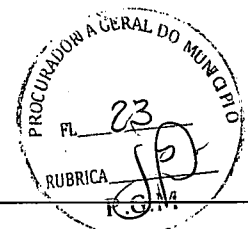
12.1. A Prefeitura Municipal de PENTECOSTE-CE, por intermédio de sua Secretaria cabível, poderá a qualquer tempo alterar, anular ou revogar o processo, com a devida justificativa, sem que caibam aos credenciados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

13. DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de PENTECOSTE-CE, eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

PENTECOSTE-CE, 27 DE AGOSTO DE 2024

NERILENE DA SILVA NERY
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

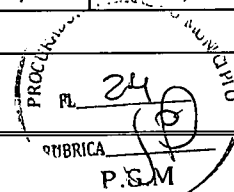
1. DO OBJETO**1.1-CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS AO PREÇO DE TABELA SAI/SUS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE/CE.**

ITEM	PROCEDIMENTOS SIGTAP	PSF - LOTE ÚNICO DESCRIÇÃO	UND	QUANT TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	02.02.01.002-3	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	UND	42	2,01	84,42
02	02.02.01.004-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	UND	810	3,63	2.940,30
03	02.02.01.007-4	DETERMINA DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	UND	54	10,00	540,00
04	02.02.01.008-2	DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE	UND	27	3,51	94,77
05	02.02.01.009-0	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	UND	22	3,51	77,22
06	02.02.01.010-4	DOSAGEM DE ACETONA	UND	42	1,85	77,70
07	02.02.01.011-2	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	UND	27	2,01	54,27
08	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	UND	1400	1,85	2.590,00
09	02.02.01.013-9	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	UND	27	9,00	243,00
10	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	UND	100	2,25	225,00
11	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	UND	650	2,01	1.306,50
12	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	UND	240	1,85	444,00
13	02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	UND	27	3,51	94,77
14	02.02.01.025-2	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	UND	24	3,68	88,32
15	02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	UND	40	1,85	74,00
16	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UND	5050	3,51	17.725,50
17	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UND	5050	3,51	17.725,50
18	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UND	6220	1,85	11.507,00
19	02.02.01.030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	UND	56	3,68	206,08
20	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	UND	5400	1,85	9.990,00
21	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	UND	130	3,68	478,40
22	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	UND	70	4,12	288,40
23	02.02.01.034-1	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	UND	25	3,51	87,75
24	02.02.01.035-0	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	UND	25	3,51	87,75
25	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	UND	73	15,59	1.138,07

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 Pentecoste- CE

CNPJ: 07.682.651/0001-58

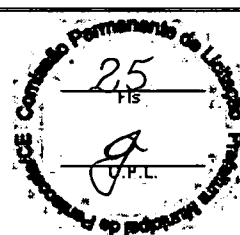
Fone: (85) 3352-2617



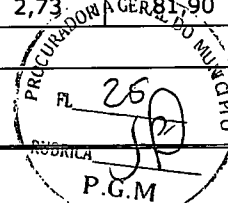


PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



26	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	UND	70	3,51	245,70
27	02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	UND	30	15,65	469,50
28	02.02.01.041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	UND	30	2,01	60,30
29	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	UND	580	2,01	1.165,80
30	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	UND	135	1,85	249,75
31	02.02.01.044-9	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	UND	30	2,01	60,30
32	02.02.01.045-7	DOSAGEM DE GALACTOSE	UND	30	3,51	105,30
33	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	UND	180	3,51	631,80
34	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	UND	13700	1,85	25.345,00
35	02.02.01.048-1	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	UND	30	3,68	110,40
36	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UND	680	7,86	5.344,80
37	02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	UND	40	3,68	147,20
38	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	UND	100	2,25	225,00
39	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	UND	40	2,01	80,40
40	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	UND	60	2,01	120,60
41	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	UND	5000	1,85	9.250,00
42	02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	UND	1000	1,40	1.400,00
43	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	UND	110	1,85	203,50
44	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	UND	300	1,85	555,00
45	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	UND	2100	2,01	4.221,00
46	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	UND	2100	2,01	4.221,00
47	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	UND	130	4,12	535,60
48	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	UND	5200	3,51	18.252,00
49	02.02.01.068-6	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	UND	120	3,51	421,20
50	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	UND	6500	1,85	12.025,00
51	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B 12	UND	80	15,24	1.219,20
52	02.02.01.071-6	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	UND	50	3,68	184,00
53	02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	UND	50	4,42	221,00
54	02.02.01.073-2	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	UND	170	15,65	2.660,50
55	02.02.01.075-9	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	UND	60	6,55	393,00
56	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	UND	35	15,24	533,40
57	02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO	UND	50	15,65	782,50
58	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	UND	660	2,73	1.801,80
59	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	UND	30	2,73	81,90



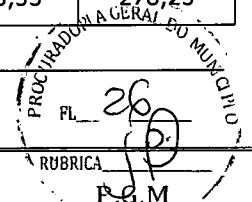


PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



60	02.02.02.007-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	UND	1210	2,73	3.303,30
61	02.02.02.009-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO-DUKE	UND	1110	2,73	3.030,30
62	02.02.02.013-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	UND	1200	5,77	6.924,00
63	02.02.02.014-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	UND	1200	2,73	3.276,00
64	02.02.02.015-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDENTACAO (VHS)	UND	1200	2,73	3.276,00
65	02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	UND	270	1,53	413,10
66	02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	UND	700	2,73	1.911,00
67	02.02.02.037-1	HEMATOCRITO		100	1,53	153,00
68	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	UND	21800	4,11	89.598,00
69	02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	UND	110	2,73	300,30
70	02.02.02.049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	UND	1280	2,73	3.494,40
71	02.02.03.007-5	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	UND	1120	2,83	3.169,60
72	02.02.03.008-3	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	UND	800	9,25	7.400,00
73	02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA- FETOPROTEINA	UND	80	15,06	1.204,80
74	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	UND	1450	16,42	23.809,00
75	02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	UND	15	17,16	257,40
76	02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	UND	15	17,16	257,40
77	02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	UND	30	17,16	514,80
78	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	UND	30	9,25	277,50
79	02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	UND	30	17,16	514,80
80	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	UND	1800	2,83	5.094,00
81	02.02.03.022-9	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	UND	15	17,16	257,40
82	02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	UND	15	10,00	150,00
83	02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	UND	15	10,00	150,00
84	02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI DNA	UND	15	8,67	130,05
85	02.02.03.028-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	UND	15	17,16	257,40
86	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI-HIV-1+HIV-2 (ELISA)	UND	48	10,00	480,00
87	02.02.03.032-6	PESQ. DE ANTICORPO ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	UND	15	17,16	257,40
88	02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	UND	15	17,16	257,40
89	02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	UND	15	18,55	278,25
90	02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	UND	15	18,55	278,25





PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE

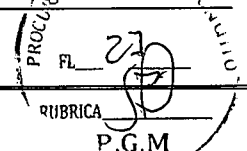


91	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	UND	1050	2,83	2.971,50
92	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	UND	240	17,16	4.118,40
93	02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	UND	30	17,16	514,80
94	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	UND	45	18,55	834,75
95	02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	UND	45	18,55	834,75
96	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	UND	60	18,55	1.113,00
97	02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	UND	60	18,55	1.113,00
98	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	UND	60	11,00	660,00
99	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	UND	3600	16,97	61.092,00
100	02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	UND	60	18,55	1.113,00
101	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	UND	60	18,55	1.113,00
102	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	UND	100	17,16	1.716,00
103	02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	UND	15	17,16	257,40
104	02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	UND	15	17,16	257,40
105	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	UND	60	11,61	696,60
106	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	UND	3600	18,55	66.780,00
107	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	UND	60	18,55	1.113,00
108	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	UND	60	18,55	1.113,00
109	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	UND	100	17,16	1.716,00
110	02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	UND	15	17,16	257,40
111	02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	UND	15	17,16	257,40
112	02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	UND	60	13,35	801,00
113	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	UND	100	18,55	1.855,00
114	02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	UND	15	18,55	278,25

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 Pentecoste- CE

CNPJ: 07.682.651/0001-58

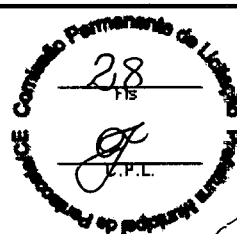
Fone: (85) 3352-2617



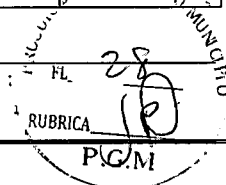


PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



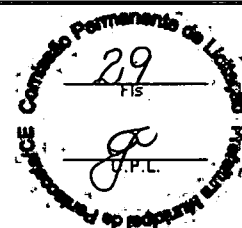
115	02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE WAALER-ROSE	UND	30	4,10	123,00
116	02.02.03.103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	UND	45	9,25	416,25
117	02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	UND	180	2,83	509,40
118	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	UND	45	9,00	405,00
119	02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125	UND	110	13,35	1.468,50
120	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	UND	1360	1,65	2.244,00
121	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UND	360	1,65	594,00
122	02.02.04.015-1	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORA NAS FEZES	UND	145	1,65	239,25
123	02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	UND	13200	3,70	48.840,00
124	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	UND	80	3,51	280,80
125	02.02.05.004-1	CLEARANCE DE UREIA	UND	60	3,51	210,60
126	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	UND	230	8,12	1.867,60
127	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	UND	210	2,04	428,40
128	02.02.05.013-0	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	UND	65	3,70	240,50
129	02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	UND	40	10,20	408,00
130	02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	UND	25	11,53	288,25
131	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	UND	25	9,86	246,50
132	02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	UND	25	11,25	281,25
133	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	UND	110	10,15	1.116,50
134	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	UND	1550	7,85	12.167,50
135	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	UND	460	7,89	3.629,40
136	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	UND	80	8,97	717,60
137	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	UND	780	8,96	6.988,80
138	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	UND	80	10,22	817,60
139	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	UND	60	10,15	609,00
140	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	UND	70	10,43	730,10
141	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	UND	60	13,11	786,60
142	02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	UND	90	15,35	1.381,50
143	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	UND	220	8,76	1.927,20
144	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	UND	630	11,60	7.308,00
145	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	UND	240	8,71	2.090,40
146	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	UND	650	4,98	3.237,00





PREFEITURAMUNICIPAL

PENTECOSTE



147	02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	UND	440	4,20	1.848,00
148	02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	UND	400	4,20	1.680,00
149	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	UND	3780	5,62	21.243,60
150	02.02.12.002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	UND	1400	1,37	1.918,00
151	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	UND	1400	1,37	1.918,00
152	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	UND	940	2,73	2.566,20
153	02.01.01.002-0	BIOPSIA/PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	UND	75	14,10	1.057,50
154	02.01.01.026-7	BIOPSIA DE LESAO DE PARTES MOLES (POR AGULHA / CEU ABERTO)	UND	35	114,36	4.002,60
155	02.01.01.037-2	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	UND	35	25,83	904,05
156	02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	UND	1260	13,72	17.287,20
TOTAL						631.767,32

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

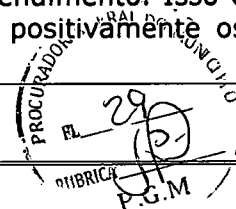
A Secretaria de Saúde do Município de Pentecoste/CE visa garantir o acesso universal e equitativo aos serviços de saúde para toda a população local. O credenciamento de laboratórios para a realização de exames laboratoriais é uma medida essencial para assegurar a qualidade e a acessibilidade dos serviços de saúde, especialmente em um contexto onde a demanda por exames diagnósticos está em crescimento e a capacidade local precisa ser ampliada.

Necessidade do Credenciamento

Aumento da Demanda por Exames Laboratoriais: A população de Pentecoste/CE tem apresentado um aumento significativo na demanda por exames laboratoriais, refletindo a necessidade crescente de diagnósticos precisos e rápidos para tratamento adequado. A demanda por exames como hemogramas, exames de bioquímica, testes de função hepática e renal, entre outros, tem sobrecarregado os laboratórios existentes, impactando o tempo de espera e a eficiência do atendimento.

Melhoria na Acessibilidade e Qualidade dos Serviços: O credenciamento de novos laboratórios ao preço de tabela SAI/SUS permitirá a ampliação da oferta de serviços laboratoriais, garantindo que os exames sejam realizados de forma acessível para todos os cidadãos, independentemente de sua situação econômica. A adesão à tabela SAI/SUS assegura que os preços sejam justos e compatíveis com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo a equidade no acesso aos exames.

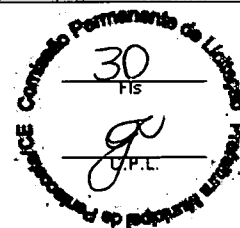
Descongestionamento da Rede Local: Com a inclusão de novos laboratórios credenciados, será possível descongestionar a rede existente, reduzindo o tempo de espera para a realização dos exames e melhorando a qualidade do atendimento. Isso é crucial para evitar atrasos no diagnóstico e tratamento, impactando positivamente os resultados de saúde da população.





PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Conformidade com Normas e Diretrizes do SUS: O credenciamento conforme a tabela SAI/SUS garante que os laboratórios sigam as normas e diretrizes estabelecidas pelo SUS, promovendo a padronização dos procedimentos e a qualidade dos serviços prestados. Isso inclui a manutenção de equipamentos modernos, a capacitação de pessoal e a garantia de que os exames realizados atendam aos padrões técnicos e éticos exigidos.

Portanto, a implementação do credenciamento de laboratórios para a realização de exames laboratoriais ao preço de tabela SAI/SUS é uma medida estratégica e necessária para melhorar o atendimento à saúde no Município de Pentecoste/CE. Este processo garantirá que a população tenha acesso a exames de qualidade, realizados de forma oportuna e com preços acessíveis, contribuindo para a efetividade dos serviços de saúde e para a promoção da equidade no atendimento. Portanto, solicitamos a aprovação e o suporte necessário para a efetivação deste credenciamento.

2.2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece normas para a realização de licitações e a celebração de contratos no âmbito da Administração Pública. O credenciamento é um dos instrumentos previstos por essa lei e está regulado no Art. 4º, inciso XV.

O Art. 4º da Lei nº 14.133/2021 define o credenciamento como um procedimento específico para selecionar fornecedores ou prestadores de serviços que estejam aptos a fornecer bens ou serviços para a Administração Pública, sem a necessidade de competição formal como em uma licitação.

A justificativa legal para o credenciamento está embasada na busca de eficiência e economicidade, permitindo que a Administração Pública possa contratar diretamente com os fornecedores que se credenciem e atendam aos requisitos estabelecidos, desde que não haja a exigência de competição e que o procedimento esteja alinhado com os princípios da administração pública.

2.3 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

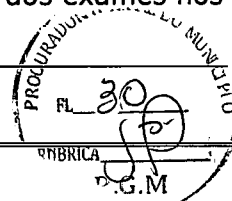
2.3.1 – A prestação dos serviços, objeto deste Credenciamento, será realizada durante a vigência do contrato, conforme a necessidade e, após autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3.2 – A empresa interessada deverá possuir área física compatível e todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde, localizada no perímetro urbano do Município de Pentecoste.

2.3.3 – Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com os valores fixados na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS

2.3.4 – A empresa contratada será remunerada mensalmente por produção.

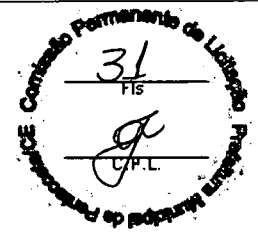
2.3.5 – As requisições dos exames serão emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e entregues ao paciente, o qual terá livre escolha, para a devida realização dos exames nos estabelecimentos credenciados.





PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



2.3.6 - A empresa interessada não poderá cobrar do paciente (município) ou de seu responsável, qualquer complementação de valores dos serviços prestados.

2.3.7 - O relatório mensal de execução deverá ser entregue acompanhado da Nota Fiscal diretamente na Secretaria Municipal de Saúde.

2.3.8 - A empresa interessada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

2.3.9 - Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.3.10 A contratada deverá executar o objeto do Contrato sob o regime de empreitada por preço total de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pela contratante.

3 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

3.1 Forma de pagamento

I. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestada pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

II. Não haverá antecipação de pagamento.

III A Contratada deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

IV. -O pagamento será efetuado após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

4. GESTÃO DO CONTRATO

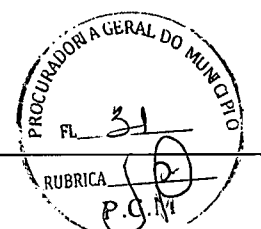
4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato.


NERILENE DA SILVA NERY
Secretária Municipal de Saúde

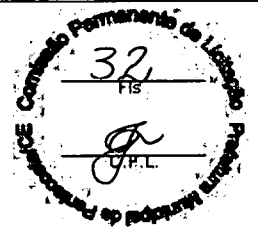
Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 Pentecoste- CE
CNPJ: 07.682.651/0001-58
Fone: (85) 3352-2617





PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM A DOCUMENTAÇÃO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE-CE

CREDENCIAMENTO 03/2024-FMS

Prezados Senhores,

Pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento nº. **03/2024-FMS**, solicito **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS AO PREÇO DE TABELA SAI/SUS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE/CE**

Declaração: Para tanto, declaramos, sob as penas da Lei que:

- a) Conhecemos os termos do Edital e de seus Anexos com os quais concordamos;
- b) Não nos enquadrados nas situações de impedimento previstas no edital de credenciamento.
- c) Estamos cientes que o presente Edital de Credenciamento não significa obrigatoriedade da Secretaria solicitar a prestação de serviço, não caracterizando qualquer expectativa de demanda;
- d) A prestação do serviço será realizada em conformidade com as informações constantes do Edital;

Nome: _____

ENDEREÇO: _____

CPF: _____ RG: _____

Banco _____ Agencia: _____ Conta: _____

Fone: _____ e-mail: _____

data _____/_____/_____

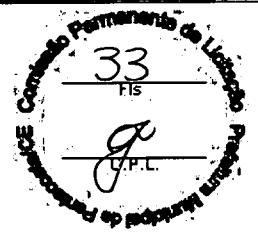
Assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____ /2024-

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI. O MUNICÍPIO DE
PENTECOSTE, POR INTERMÉDIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA
.....**

O MUNICÍPIO de PENTECOSTE, pessoa jurídica de direito público interno, através da PREFEITURA MUNICIPAL – estabelecida à _____, _____ - PENTECOSTE-CE, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por _____, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

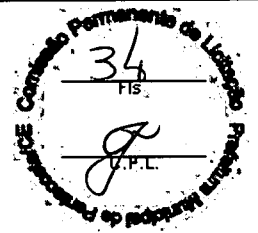
- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.





PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é **de 12 (dose) meses contados da assinatura do contrato.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

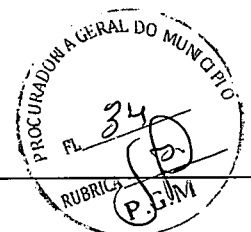
5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

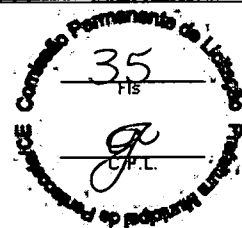
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. *A presente contratação não permite a antecipação de pagamento*

5.5.2. *A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico anterior deste instrumento.*

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para

6.3. as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

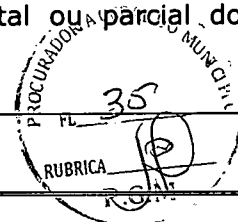
7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

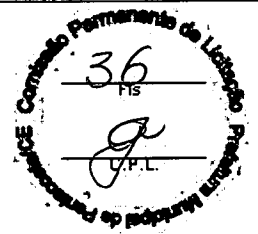
7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial O MUNICÍPIO DE PENTECOSTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze dias) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

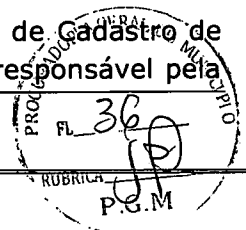
8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

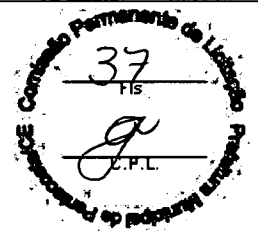
8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela





PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

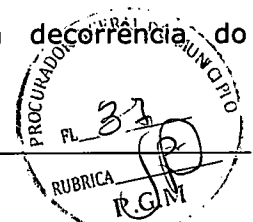
8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NOVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

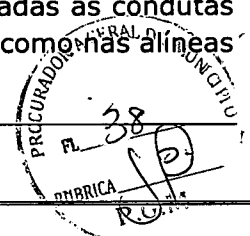
10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

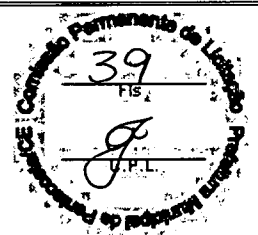
- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas





PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de*

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

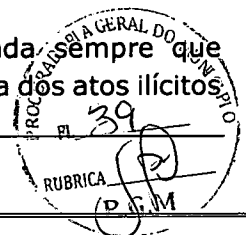
10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos.





PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. as hipóteses de extinção contratual são de acordo com o previsto nos arts. 137 e 138 da lei 14133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do MUNICÍPIO DE PENTECOSTE deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Dotação Orçamentária nº

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SERVIÇOS	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS

12.2. . A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

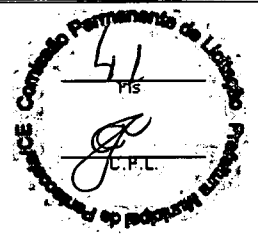
14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Pentecoste para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

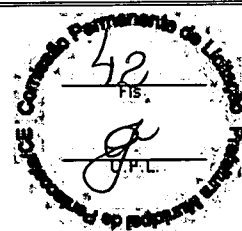
- 1-
- 2-





PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPREGADOR E PESSOA JURÍDICA

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

À
Comissão de licitação da Prefeitura Municipal de PENTECOSTE.

Ref. **Credenciamento N° 03/2024-FMS**

DECLARAÇÃO

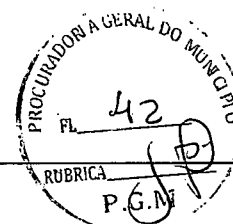
....., inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a)....., portador (a) da carteira de identidade n°..... e do CPF n°....., DECLARA, para fins do disposto na lei n° 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Local e data)

.....
(Assinatura com firma reconhecida)

(Observação em caso afirmativo, assinalar a ressalva a cima)





PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



ANEXO V-DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de Fevereiro de 2006, que a Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, está enquadrada na categoria..... (microempresa ou empresa de pequeno porte), bem como não está incluída nas hipóteses do § 4º, do art. 3º, da Lei supracitada.

.....
Local e data

.....
(Assinatura com firma reconhecida)

